



RESOLUÇÃO N. 261, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Institui a Política Pública de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por seu Pleno Administrativo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar n. 221, de 30 de dezembro de 2010, combinado com os artigos 48 e 50, inciso XIII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as recomendações da Organização das Nações Unidas para fins de implantação da Justiça Restaurativa JR nos estados membros, expressas nas Resoluções 1999/26, 2000/14 e 2002/12, que estabelecem os seus princípios básicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas Conselho da Magistratura - ONU - dispondo sobre os princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal;

CONSIDERANDO o Provimento nº 85 de 19 de agosto de 2019, do CNJ, que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS - da Agenda 2030, ressaltando o ODS 16, que trata de Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça e o disposto no seu art. 5º, que determina que os Tribunais de Justiça implementarão programas de Justiça Restaurativa, coordenados por órgão competente, estruturado e organizado para tal fim, com representação de magistrados e equipe técnico-científica;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO o Planejamento da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, elaborado pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ, validado em dois seminários nacionais e em consulta pública, com vistas a concretizar a política de Justiça Restaurativa em todo o país, com respeito ao que já foi construído e está em desenvolvimento, mas, ao mesmo tempo, com vistas aos princípios, aos valores, à estrutura e aos fluxos da Justiça Restaurativa previstos na Resolução CNJ nº 225/2016;

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução nº 300, acrescentando os artigos 28-A e 28-B à Resolução CNJ nº 225/2016, para apresentação de plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a estratégia nacional do Poder Judiciário 2020-2026 como uma das ações voltada para “construir uma visão de justiça criminal vinculada à justiça social”;

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário compete o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social;

CONSIDERANDO a conveniência, oportunidade e interesse público na adesão do poder Judiciário do Estado do Acre ao Projeto “Rede Justiça Restaurativa” Programa Fazendo Justiça CNJ/PNUD/CDHEP objetivando desenvolver a Política Judiciária Nacional de Justiça Restaurativa e fortalecer Núcleos de Justiça Restaurativa nos Tribunais de Justiça para que possam atuar nos sistemas de Justiça Criminal, Socioeducativo e Penitenciário;

CONSIDERANDO as portarias 225 e 1.080, ambas de 2020, que instituíram a coordenação para a implantação de projeto de Justiça Restaurativa no Acre;

CONSIDERANDO o Plano de Implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, enviado ao CNJ em Novembro de 2020;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CONSIDERANDO a complexidade dos fenômenos conflito e violência, sobre os quais devem ser considerados não só os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como, provendo-se espaços apropriados e adequados;

CONSIDERANDO a necessidade de legitimar e fortalecer a identidade da Justiça Restaurativa no cenário nacional e diferenciá-la de outros institutos; de qualificar o entendimento de Justiça Restaurativa como um conjunto de ações que não se reduzem a um método de resolução de conflitos; de evitar desvirtuamentos na gestão de implementação da Justiça Restaurativa; e por fim,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 0100024-03.2021.8.01.0000 (SAJ),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º São diretrizes da Política de Justiça Restaurativa no Estado do Acre:

I – compreensão e efetivação da Justiça Restaurativa como instrumento de transformação social, para além de uma metodologia de resolução de conflitos, que atue tanto voltada ao conflito, como de forma a conectar as pessoas à rede de relações que garantem o bem-estar social;

II – atuação universal, sistêmica, interinstitucional, interdisciplinar, intersetorial, formativa e de suporte, com articulação necessária com outros órgãos e demais instituições, públicas e privadas, bem como com a sociedade civil organizada;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

III – desenvolver capacitações com um padrão mínimo de qualidade e plano de supervisão continuada para a formação de gestores, facilitadores e multiplicadores na área da justiça restaurativa;

IV – implementação e/ou estruturação de espaços adequados e seguros para a execução dos projetos e das ações da Justiça Restaurativa, que contenham estrutura física e humana, bem como, que proporcionem a articulação comunitária;

V – disseminação da cultura das práticas restaurativas na sociedade;

VI – elaboração de estudos e avaliações que permitam a compreensão e análise das ações realizadas, bem como planejamento e aperfeiçoamento da política pública para que os princípios e valores restaurativos sejam sempre respeitados;

VII – diversidade de metodologias, voltadas a responder a conflitos, mas, ao mesmo tempo, que estejam presentes em âmbito preventivo também;

VIII – autonomia na implementação e na gestão da Justiça Restaurativa, sempre com respeito a seus princípios e valores maiores;

IX – formação de coletivos de gestão dos programas de Justiça Restaurativa, pautados pela lógica universal, sistêmica, interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar, como grupos gestores;

X – intervenções interdisciplinares e interinstitucionais em violências estruturais, na busca pela transformação social e pelo acesso a direitos, com fundamento em questões de gênero, raça, classe e públicos vulneráveis.

Art. 3º Fica criado o “Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário do Estado do Acre” NUJURES, órgão central de macrogestão e coordenação, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, com o objetivo de implementar, desenvolver, difundir e aprimorar a Política Judiciária Estadual de Justiça Restaurativa, bem como garantir suporte e possibilitar supervisão aos projetos e às ações.

Art. 4º O Núcleo será composto por:

I – Desembargador(a) supervisor(a) do NUJURES;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – Desembargador(a) coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude;

III – Desembargador(a) coordenador da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar;

IV – Desembargador(a) coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional;

V – um juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, indicado pelo(a) presidente, como cooperador institucional;

VI – um juiz auxiliar da corregedoria, indicado pelo corregedor-geral da Justiça, como cooperador institucional;

VII – Juiz(a) coordenador(a) do NUJURES;

VIII – Juízes(as) e servidores(as) (com atuação em todas as ambiências) designados pelo NUJURES, através de edital de seleção.

Art. 5º São atribuições do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa NUJURES:

I – desenvolver plano de implantação, difusão e expansão da Justiça Restaurativa, primando sempre pela qualidade;

II – atuar na interlocução com a rede de parcerias constituída pelos órgãos do Sistema de Justiça e pelas entidades e órgãos públicos e privados parceiros, sociedade civil, universidades e demais instituições de ensino, com o objetivo de:

a) buscar a cooperação dos órgãos públicos competentes e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura de não-violência e para que na ESJUD, bem como nas capacitações de servidores e nos cursos de formação inicial e continuada, haja módulo voltado à Justiça Restaurativa;

b) atuar em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil, as Defensorias Públicas, as Procuradorias, o Ministério Público e as demais instituições relacionadas, estimulando a participação na Justiça Restaurativa e valorizando a atuação voltada para a prevenção das situações de conflitos, crime, violência, atos infracionais, vulnerabilidades e riscos sociais, bem como questões de gênero, raça e classe;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

III – definir o plano pedagógico dos cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa com conteúdo programático, exercícios simulados, carga horária mínima e estágio supervisionado;

IV – promover, por meio da ESJUD ou de parcerias, capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, voluntários e público externo como integrantes da rede nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade de tal formação, que conterà, na essência, formas de intervir em situações de conflitos, crime, ato infracional, violência, vulnerabilidade e risco social, bem como questões de gênero, raça e classe, dentro de uma lógica de atuação sistêmica para construção de fluxos interinstitucionais, em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

V – manter cadastro atualizado da equipe de facilitadores restaurativos, composta por servidores do próprio quadro do TJAC, por voluntários capacitados e por pessoas designadas pelas instituições conveniadas;

VI – garantir que somente sejam admitidos para atuação, no âmbito do Poder Judiciário ou de suas parcerias, facilitadores que sejam previamente capacitados, bem como que estes se submetam a curso de aperfeiçoamento permanente, caso identificada a necessidade, segundo os parâmetros definidos pelo NUJURES;

VII – afastar, temporariamente ou em definitivo, os facilitadores, supervisores ou instrutores, judiciais ou parceiros, que não estejam cumprindo suas atribuições a contento, em especial quanto à aplicação da técnica restaurativa e ao respeito à dignidade de todos os envolvidos, ou que vulnerarem as vedações estabelecidas pelo NUJURES em relação ao facilitador restaurativo;

VIII – aferir a adequação dos espaços físicos destinados ao atendimento restaurativo a ser prestado diretamente pelo TJAC ou por meio de parcerias, os quais devem ser estruturados de forma segura para receber a vítima, o ofensor e as suas comunidades de referência, além de representantes da sociedade;

IX – coordenar as atividades dos Centros Judiciários de Justiça Restaurativa que lhe são vinculados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

X – primar pela qualidade dos serviços, instituindo instrumentos aptos a garantir a consecução de tal diretriz em todos os locais de atendimento restaurativo, no âmbito do Poder Judiciário ou não;

XI – zelar para que cada unidade mantenha rotina de encontros para discussão e supervisão dos casos atendidos, bem como promova registro e elabore relatórios estatísticos;

XII – promover atividades destinadas à implementação, avaliação, monitoramento, sistematização, compartilhamento e normatização dos princípios, metodologias, técnicas e práticas da Justiça Restaurativa;

XIII – promover todas as ações e eventos destinados à sensibilização, à divulgação e ao aprimoramento da Justiça Restaurativa, tais como debates, palestras, seminários, convenções, cursos, workshops e outros;

XIV – avaliar, supervisionar e monitorar a execução e o desenvolvimento da Justiça Restaurativa, a fim de garantir que seus órgãos internos e as instituições parceiras não se afastem dos princípios básicos da Justiça Restaurativa e dos balizamentos definidos pelo NUJURES, elaborando formulários específicos para a avaliação;

XV – criar e manter banco de dados e registros estatísticos do desempenho quantitativo e qualitativo das atividades da Justiça Restaurativa, encaminhando-os à Presidência;

XVI – encaminhar à Presidência relatório semestral de suas atividades.

Art. 6º O Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa do Poder Judiciário do Estado do Acre – NUJURES se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, excepcionalmente, sempre que necessário, por meio de convocação de seu supervisor.

Art. 7º Fica instituído o Centro de Justiça Restaurativa (CEJURES) da comarca de Rio Branco.

Parágrafo único. A expansão da equipe e a implantação de novos CEJURES se darão conforme Plano de Implantação difusão e expansão da JR no TJAC, constante do Anexo I desta Resolução, e será implementada mediante Resolução do Conselho da Justiça Estadual.

Art. 8º Resolução do Conselho da Justiça Estadual disporá sobre a dotação de pessoal do CEJURES da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 9º A Resolução n.º 180, de 27 de novembro de 2013, do Tribunal Pleno Administrativo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

(...)

X Núcleo Socioambiental Permanente

XI Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa

(...)

§ 11. Os órgãos previstos nos incisos X e XI do caput deste artigo terão sua composição e funcionamento regulamentados em Resolução do Tribunal Pleno Administrativo.”

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 05 de julho de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Publicado no DJE n. 6.865, de 6.7.2021, p. 137-138.

ANEXO I

Política Pública Estadual de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Acre *Plano de Implantação, difusão e expansão da JR - TJAC*

1. APRESENTAÇÃO

Pensar sobre Justiça Restaurativa (JR) enquanto política pública apresenta um desafio que envolve a conjuntura econômica e política atual, tendo em vista o movimento de precarização das políticas públicas sociais, bem como de aumento do Estado penal. Esta precarização contribui para o acirramento das desigualdades sociais e, por consequência, traz uma tendência na construção de soluções punitivistas para a gestão da pobreza. Neste sentido, coloca-se a pessoa do infrator como “inimigo” ou “desviante” de forma a construir respostas retributivas que atendam expectativas baseadas em demandas por vingança de uma sociedade de segurança, cuja governamentalização é feita através do afeto do medo e da esperança (TABORDA, 2020).

Diante desse cenário, os questionamentos que fazemos são: qual a efetividade da ideia de que para levar uma pessoa a agir melhor, antes precisamos fazê-la se sentir pior? É possível enfrentar a violência e a exclusão social sem reproduzir mais violências?

Neste sentido, segundo os autores Paul McCold e Ted Wachtel, um sistema social pode produzir o que eles chamaram de Disciplina Social considerando duas forças vetoriais que nomearam de controle e apoio. Esses fatores, que explicitam a tradicional dicotomia entre punição e proteção, também podem ser associados à combinação entre políticas públicas de segurança pública cidadã e assistência social ou, ainda, ao que na educação relaciona-se à combinação entre afetos e limites. Uma combinação ideal, ou seja, com potentes doses de ambos os componentes, chegaria à proposta de uma disciplina social restaurativa, vejamos:



Ocorrem hoje profundas transformações políticas, sociais, ambientais, econômicas e tecnológicas que indicam a necessidade de uma análise sistêmica a fim de compreender a complexidade que informa o ser humano. No contexto da prática de crimes e nos conflitos não poderia ser diferente, para lidar com pessoas, independente de em quais contextos elas se encontrem, somos desafiados a trocar a lente retributiva por lentes restaurativas (ZHER, 2008), as quais ampliam o campo de visão a partir das necessidades da vítima, do ofensor, dos familiares e de toda a comunidade.

Se no passado aprendemos (os operadores do direito): “o que não está nos autos do processo não está no mundo”, sabe-se hoje que o valor justiça muitas vezes não se encontra limitado aos autos e procedimentos de um processo. Essa visão restrita apenas à questão jurídica de subsunção da ocorrência aos ditames da lei, apequenada aos autos de processo e conformada aos limites da ocorrência policial, porém, não enxerga os verdadeiros problemas e interesses que podem estar por trás de uma infração penal.

Vejamos as diferentes abordagens nos modelos de justiça:

**GRÁFICO 2
MODELOS DE JUSTIÇA**

	JUSTIÇA PUNITIVA	JUSTIÇA REABILITADORA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Ponto de Referência	O delito	O indivíduo delinqüente	Os prejuízos causados
Meios	A aflição de uma dor	O tratamento	A obrigação de restaurar
Objetivos	O equilíbrio moral	A adaptação	A anulação dos erros
Posição das Vítimas	Secundário	Secundário	Central
Critérios de Avaliação	Adequação da pena	Adequação do indivíduo	Satisfação dos interessados
Contexto Social	O Estado opressor	O Estado providência	O Estado responsável

(Lore Wagrave)

No entanto, independente da lente utilizada, é importante a percepção de que muitas vítimas querem sentir, vivenciar a justiça como algo real, querem ser informadas, consultadas e ter uma participação ativa no processo. Segundo Howard Zehr, para as vítimas é possível oferecer uma sensação de restauração, mesmo que no âmbito simbólico, permitindo respostas para algumas questões que a preocupam, como por exemplo: Por

que eu? Essa pessoa tinha alguma coisa pessoal contra mim? Essa pessoa vai voltar? Eu poderia ter feito alguma coisa para não me tornar uma vítima? Muitas outras dúvidas e necessidades podem e devem ser ponderadas.

Para além das exigências legais que implicam a participação da vítima (oitiva, intimação da sentença, intimação de cumprimento da pena), é preciso dar a oportunidade para que ela (a vítima) expresse e valide sua raiva, seu medo e dor, para fazer do processo uma experiência de justiça (que não se deve confundir com vingança). Estas respostas impulsionam o início de um processo de restauração que pode ser longo, pode até não ressarcir todas as suas perdas materiais, nem aplacar todo seu luto pela perda de um ente querido ou toda sua dor física (em casos de violências mais graves), mas poderá transformar o medo em necessidade de seguir com alguma sensação de segurança, de forma a construir novas possibilidades de convivência social.

Nesse sentido, a JR pode ser um instrumento de transformação social e necessita da ação de todos os setores da sociedade (instituições públicas, privadas, da sociedade civil e comunidade) para repensarem as formas e as estruturas de convivência que são motivadoras de conflitos e violências.

Partindo do entendimento que o ser humano é complexo e relacional, e a violência também, para lidar com esses fenômenos é necessária a união de todas as pessoas. Isto porque estamos inseridos numa estrutura social pautada pelas diretrizes da dominação, do individualismo, do utilitarismo, do consumismo e da exclusão.

Esta estrutura social impõe a muitas pessoas não só violências físicas e psíquicas, mas para além destas, violências estruturais e culturais. Considera-se violência estrutural privar pessoas ou grupo de pessoas de acessar bens e recursos que, em tese, deveriam estar disponíveis a todos. Já violência cultural significa deixar à margem (para fora da rede de relações sociais que geram bem estar) grupos de pessoas e pessoas, por exemplo, por conta do seu gênero, origem social, condição econômica, tradições, etnia e cor.

Para que a JR tenha eficácia como instrumento de transformação social ela deve, ainda, trabalhar nas três dimensões da convivência: relacional, institucional e social. Sendo, portanto, um instrumento que vai muito além de uma técnica de resolução de conflitos.

Quando falamos da dimensão relacional, estamos falando das práticas restaurativas que trabalham com o viés dialógico e reflexivo para o atendimento das necessidades e construção de responsabilidades. O mais utilizado é o processo circular, no qual são envolvidas muitas pessoas: aquele que causou um dano com seus familiares e pessoas de referência, a vítima (quando há uma vítima) com seus familiares e pessoas de referência, a comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e os serviços públicos, privados ou da sociedade civil, daquilo que conhecemos como rede de suporte ou rede de garantia de direitos.

Para além dessa dimensão relacional, temos a dimensão institucional. O trabalho nessa dimensão se justifica no fato de que nossas instituições são formatadas como reflexo da estrutura social na qual vivemos, portanto, reproduzem violências, são hierarquizadas, punitivas, excludentes, não dão vez e voz às pessoas que as integram bem como às que são ali atendidas, de maneira que não geram pertencimento. É necessário convidar a comunidade institucional a repensar as formas de convivência, com gestão mais democrática, abrindo espaços de diálogo com a comunidade para todas as visões e posições ideológicas das pessoas, bem como realizando ações que possam fomentar a visibilidade e participação de minorias sociais, construindo, assim, uma nova dinâmica de convivência.

Já a dimensão social se justifica na necessidade de disseminar esses valores da JR por toda a sociedade e, principalmente, para que seja possível pensar a política pública de JR de uma maneira macro a partir das informações que vem das práticas restaurativas, pois estas sinalizam o que está falhando na estrutura da convivência e o que precisa ser implementado em termos de ações e políticas públicas para sanar essas falhas. Na prática, incentiva-se que sejam criados grupos gestores interinstitucionais locais (comitês, por exemplo) compostos por secretarias, conselhos de direitos, conselhos de classe (OAB, CRP, CRESS, etc.), instituições de ensino, polícias, sistema de justiça, sistemas socioeducativo e prisional, instituições públicas e privadas, representações da sociedade civil organizada, instituições de cultura, lazer, trabalho e renda, movimentos sociais que atuem nos mais diversos campos, para que esse grupo dê suporte à implementação e monitoramento da política pública de JR, dê suporte às práticas restaurativas desenvolvidas na ponta e possa defluir os valores e ideais da JR dentro das suas instituições e locais de convivência.

Qualquer grupo de seres humanos que convive desenvolve uma forma sistematizada de lidar com os conflitos quando o conflito se torna doloroso ou violento e as sociedades muito hierárquicas oferecem uma forma de fazer isso pautada na segregação, imposição de sanção/pena, a

partir de uma lógica retributiva. Neste plano pretendemos construir novas possibilidades para a responsabilização das pessoas, visando atuar em todas as dimensões de maneira que favoreça uma convivência com respeito aos direitos fundamentais.

2. JUSTIFICATIVA

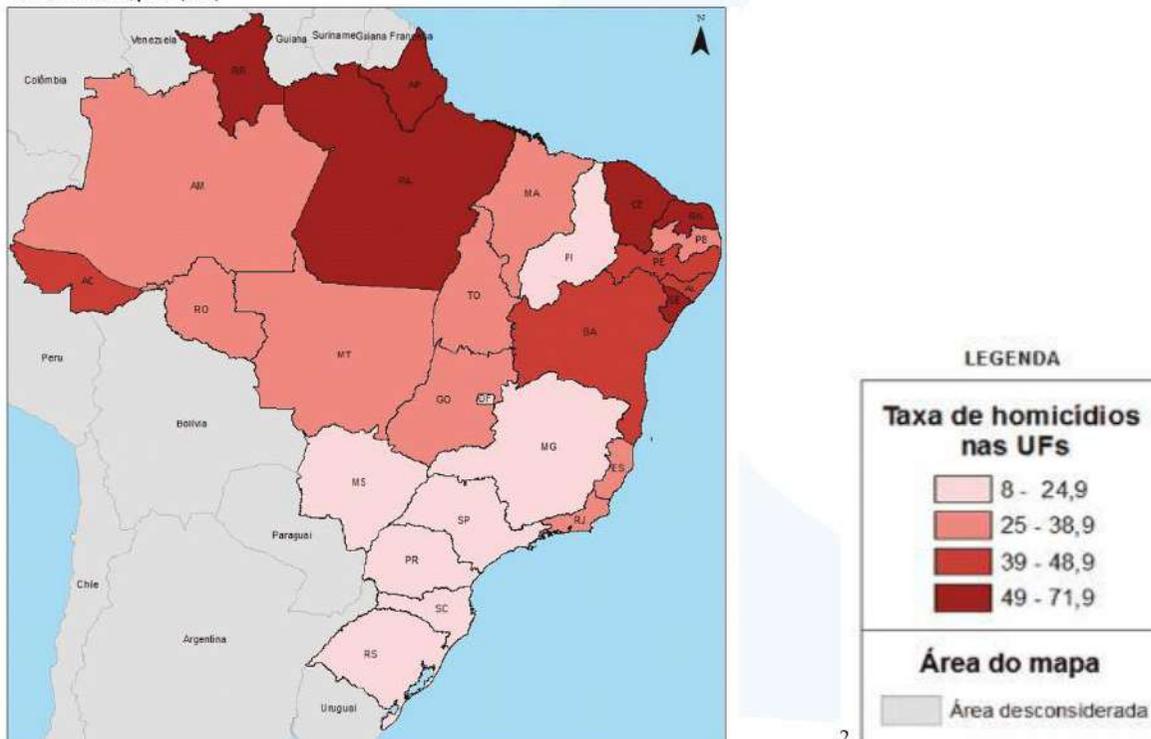
O cenário de penas altas e taxa de privação de liberdade vivenciado no Acre (mesmo em se tratando de alternativas penais, com tempo de tramitação das execuções não privativas de liberdade para além de 7 anos¹) destaca este Estado nacionalmente como uma unidade da federação que merece atenção especial para a construção de políticas alternativas ao encarceramento e ao sistema penal, bem como a adequação do sistema socioeducativo aos princípios e metodologias previstas no SINASE.

Sua localização em uma extensa fronteira com o Peru e a Bolívia vem consolidando o estado como rota de acesso internacional de armas e drogas, o que gerou o aumento das ações punitivas e de encarceramento, principalmente em decorrência de um grande número de homicídios por rivalidades entre grupos e organizações criminosas, aumento de crimes violentos patrimoniais e a intensificação da política de guerra às drogas.

Segundo Atlas da Violência do ano 2020, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, a partir do ano 2016, houve aumento nos números de homicídios registrados no Estado do Acre, indicando que no ano de 2018 foram registrados 409 homicídios cujas vítimas são em sua maioria homens, jovens, negros, de 15 a 29 anos. Isto sinaliza a importância de construirmos políticas públicas de prevenção à violência com recorte de gênero, etário e racial.

¹ Fonte: Justiça em Números. p 197 (CNJ, 2020)

MAPA 1
Taxa de homicídios, por UF (2018)



2

O Acre possui uma população prisional de 8.414 pessoas, tendo 954,04 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes³ e ocupando, assim, o 1º lugar no país do ranking referente à taxa de encarceramento. Este Estado possui maior taxa que o país que mais encarcera no mundo, EUA, com 665 pessoas encarceradas por 100 mil habitantes. Já o Brasil possui taxa de 335 pessoas encarceradas a cada 100 mil habitantes, tendo

² Atlas da violência 2020 disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. P. 14

³ Fonte: Infopen (dados de dezembro de 2019)

a menor taxa no Estado da Bahia, com 112,47 pessoas encarceradas a cada 100 mil habitantes. De acordo com a legenda do Mapa1 acima, referente à taxa de homicídios, apesar de ser o Estado com maior taxa de aprisionamento, o Acre não possui a maior taxa de homicídios, tendo outros 6 Estados taxas mais elevadas (Roraima, Amapá, Pará, Ceará, Rio Grande do Norte e Sergipe). É possível observar, ainda, que Acre e Bahia possuem taxas de homicídios parecidas. Deste modo, o Estado com a maior e a menor taxa de encarceramento do país se encontram no mesmo intervalo da estatística de homicídios apresentada pelo Atlas da Violência 2020. Outro ponto que também merece reflexão é a posição do Amazonas, estando em faixa de homicídios e de encarceramento inferior ao Acre, embora também se encontre em situação de tríplice fronteira, bem como com muitas organizações criminosas atuando no Estado. Sendo assim, questiona-se: como comprovar o potencial do encarceramento para a prevenção/diminuição da violência?

Em relação aos jovens, o cenário não é diferente. Há mais de 22 mil adolescentes internados no Brasil. Mais uma vez, o Estado do Acre ocupa o primeiro lugar, agora referente ao número de internação por 100 mil habitantes, contando com um total de 668 adolescentes no sistema socioeducativo, o que corresponde a 75,74 adolescentes em medida de internação a cada 100 mil habitantes⁴. No contexto da pandemia houve alteração destes dados ainda não publicados oficialmente, no entanto, o Estado permanece liderando posição nacional no que se refere à taxa de privação de liberdade de adolescentes.

A política nacional adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2015 com a implantação das audiências de custódia e em 2019 do Programa Justiça Presente para solucionar o quadro de crise do sistema prisional brasileiro de forma estruturada e sustentada, tem alcançado progressos no que toca a qualificação da decisão e a assistência à pessoa apresentada a partir de encaminhamentos sociais.

Não obstante o novo paradigma de proteção social imposto pela audiência de custódia na análise do caso apresentado, considerando suas vulnerabilidades e especificidades, ainda são muitos os desafios enfrentados, dentre eles, a necessidade de utilização da prisão preventiva como *ultima ratio*.

⁴ Fonte: Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros – Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (2019)

A partir da análise dos dados das audiências de custódia⁵ no ano de 2019, restou evidente a seletividade penal no modelo de enfrentamento à violência ao revelar o perfil social da pessoa flagranteada correspondente a um homem (89,94%), pardo (82,04%), jovem (64,56%), sem ensino superior (98,32%), com emprego informal ou desempregado (89%) e residindo em bairros com maiores índices de moradores em situação prisional.

A análise dos dados é reveladora quanto às vulnerabilidades das pessoas apresentadas à justiça criminal e traz à tona o filtro social e as causas subjacentes à prática de diversos delitos, demonstrando a importância da articulação da rede de garantias para a promoção de direitos e proteção social, bem como o encaminhamento a práticas restaurativas como ferramentas de transformação social, institucional e pessoal.

Necessário sopesar o investimento de recursos públicos entre as ações de prevenção social à criminalidade e repressão à violência. Os dados acima expostos revelam uma convergência entre os bairros de origem dos apresentados em custódia e os bairros que também apresentam piores indicadores socioeconômicos, o que sinaliza uma necessidade de abordagem multifatorial com foco em intervenções sociais comunitárias nestes bairros.

Outro destaque é a força de trabalho no Acre, estimada em 338 mil pessoas, sendo que 64 mil estão desempregadas, alcançando assim, em 2019, uma taxa de desemprego de 18%⁶ e IDH de 0,663⁷, ocupando a vigésima primeira posição do ranking brasileiro.

Este cenário, de desigualdades, não acesso a direitos básicos e desemprego, torna-se terreno fértil para que parte da população, excluída socialmente, recorra a atividades relacionadas aos crimes patrimoniais e comércio de drogas como fonte de renda e trabalho para lidar com os desafios da questão social.

Por outro lado, destaca-se como potencialidade no Estado a prévia existência de um projeto de justiça restaurativa no Tribunal de Justiça do Acre (TJAC), no qual houve formação de facilitadores e a realização de 50 círculos restaurativos nas escolas. No TJAC também foi implementado em 2020 o Comitê de Diversidade, que poderá ser um fomentador no que toca a dimensão institucional/estrutural/social dos conflitos.

⁵ Dados coletados das audiências de custódia da VEPMA/TJAC 2019

⁶ Fonte: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2019/05/16/com-64-mil-desempregados-ac-foi-o-que-mais-perdeu-postos-de-trabalho-aponta-ibge.ghtml>

⁷ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/panorama>

Importante destacar, ainda como potencialidade no Acre, a realização de encontros da rede intersetorial. A Rede Intersetorial de Proteção Social é constituída por várias instituições, dentre elas, Judiciário, Defensoria, Ministério Público, Saúde, Educação, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), organizações não governamentais, movimentos sociais e religiosos de proteção aos direitos humanos. O apoio dessa Rede na implantação das atividades da Justiça Restaurativa pode contribuir para garantir o acesso da população aos serviços da proteção social e aos seus direitos.

Certamente, a transformação social no Estado do Acre começará pelo acesso a direitos básicos, na mudança do paradigma retributivo do sistema de justiça para o paradigma restaurativo, de forma a qualificar suas lentes na percepção dos conflitos subjacentes ao fato cometido, amenizando, assim, o Estado punitivo de forma a ampliar o Estado social. Através de atuação comunitária, participação do sistema de justiça no acompanhamento do ciclo das políticas públicas, do fomento ao controle social e ao empoderamento da sociedade civil bem como de referências comunitárias, almeja-se a construção de redes participativas e corresponsáveis que pressuponham valores e objetivos partilhados para a retomada da cultura da paz no Estado.

Por fim, no TJAC, em cumprimento a normativas e documentos nacionais e internacionais de referência que incentivam e orientam a implantação da política de JR⁸, foram editadas as Portarias 255 e 1080, ambas em 2020, que instituíram a Coordenação para implantação da Justiça Restaurativa no Acre.

3. OBJETIVO

OBJETIVO GERAL:

⁸ Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas; Resolução CNJ nº 125/2010 / Resolução CNJ nº 225/2016

Implementar a Política Estadual de Justiça Restaurativa do TJAC visando ao enfrentamento das questões relacionais, institucionais e sociais motivadoras de conflitos e violências no Estado do Acre.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Implementar órgão central macro de gestão e coordenação, com estrutura e pessoal para tanto, para desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da Justiça Restaurativa, bem como para garantir suporte e possibilitar supervisão aos projetos e às ações voltados à sua materialização.
- Implantar espaços adequados e seguros para a execução dos projetos e das ações da Justiça Restaurativa, que contenham estrutura física e humana, bem como que proporcionem a articulação comunitária.
- Desenvolver as práticas de JR em unidades do Poder Judiciário do Estado do Acre de forma a promover estratégias de pacificação social baseadas na difusão dos princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva de conflitos em âmbito judicial e extrajudicial, bem como sua difusão nas demais políticas públicas e comunidades.
- Desenvolver formações com um padrão mínimo de qualidade de maneira a produzir e difundir conhecimentos, capacitando recursos humanos para a atuação em práticas da Justiça Restaurativa e para sua multiplicação.
- Desenvolver expertise para aplicação das práticas restaurativas em áreas jurisdicionais ainda não exploradas, em especial, no Sistema de Justiça Criminal e Penitenciário e Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo.
- Realizar articulações interinstitucionais, intersetoriais, multidisciplinares/interdisciplinares e comunitárias, apoiando a utilização do enfoque e das práticas restaurativas no âmbito de políticas e serviços a cargo do poder executivo, notadamente nas áreas de segurança, assistência social, educação e saúde.

- Elaborar estudos e avaliações que permitam o monitoramento e a avaliação da política pública de forma a compreender o que vem sendo construído e o que pode ser aperfeiçoado, orientando os programas, os projetos e as ações a fim de que os valores e princípios da Justiça Restaurativa sejam observados.

4. DESENVOLVIMENTO

Os objetivos do Programa serão perseguidos mediante a efetivação das seguintes ações estratégicas, por sua vez desdobradas em atividades a serem desenvolvidas ao longo das diferentes etapas de implementação:

ETAPA I

- ❖ Implantar a Política Pública Estadual de JR no TJAC através do Projeto Piloto “Rede Justiça Restaurativa” - Programa Fazendo Justiça (CNPJ/PNUD) em parceria com Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP).

ETAPA II

- ❖ Incluir no planejamento estratégico ações e projetos voltados à expansão da Política Pública Estadual de Justiça Restaurativa no TJAC para além do projeto “Rede Justiça Restaurativa”.
- ❖ Fortalecer as ações de formação continuada, bem como incentivar a participação.

ETAPA 1

Obs.: Os fluxos serão construídos no âmbito do comitê gestor após sua constituição

- ❖ Ação Estratégica 1: Implantar a Política Pública Estadual de JR no TJAC através do Projeto Piloto “Rede Justiça Restaurativa” - Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD) em parceria com Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP)

Atividades:

- Instituir Órgão Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça e designar magistrado responsável pela sua coordenação, tal como dispõe o art. 5º da Resolução CNJ nº 225/2016 - Criar o Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJURES) ligado à administração superior - órgão central de macro gestão responsável por organizar e coordenar a Política Pública de JR. (Composição: Desembargador/a supervisor/a; Juiz/a coordenador/a; Juízes/as e servidores/as para apoio nas ações designados pelo NUJURES através de edital de seleção; Sociedade Civil constituída por eleição - entidades como OAB,

ONGs, movimentos sociais, coletivos ligados às temáticas trabalhadas pela Justiça Restaurativa e por grupos diretamente relacionados).

- Construir Plano de Implantação, Difusão e Expansão com ações e indicadores.
- Oficiar comitê gestor do CNJ para ter acesso à lista de tribunais formadores.
- Solicitar apoio a tribunal formador.
- Realizar reunião de mobilização com atores que participaram do Curso da ENFAM, da formação do projeto “Rede Justiça Restaurativa (CNJ/PNUD/CDHEP) e que participaram de projeto de JR realizado em 2014/2015, no qual foram atendidas 10 escolas públicas no município de Rio Branco, através de 50 círculos restaurativos.
- Criar normativa para institucionalização da política pública no TJAC – Implementação do Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJURES) e do Centro de Justiça Restaurativa de Rio Branco (CEJURES).
- Criar Comitê Gestor Interinstitucional no município de Rio Branco com participação da rede constituída, sociedade civil e comunidade em geral - Realiza encontros periódicos para pensar nos caminhos da Justiça Restaurativa como política pública na sociedade, bem como, a partir das vulnerabilidades e questões institucionais e estruturais identificadas com o trabalho com JR, elabora e realiza ações e políticas públicas para lidar com tais questões (Representantes do Sistema de Justiça; Representantes da Rede de Garantia de Direitos; Representantes da Sociedade Civil e comunidade).

➤ Constituir, qualificar e/ou fortalecer a equipe local através de processos continuados de formação e co-facilitação em práticas no Centro de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça (CEJURES). Obs.: urgência de Inserção no plano pedagógico da ESJUD, tendo em vista estar sendo estruturado no momento. Ressalta-se que não foram incorporadas as formações ou os quadros de facilitadores estabelecidos nos termos da Res. n.º 125/2010, do CNJ, reconhecendo-se a necessidade de um plano pedagógico próprio de formação no que se refere à Justiça Restaurativa, que deverá ser estruturado em parceria com o órgão delineado no art. 5º da Resolução 225 do CNJ (art. 16 da Resolução 225 do CNJ).

- Estrutura:

Escola Judiciária do TJAC, Plataforma virtual da Escola Nacional da Magistratura e formações do projeto “Rede Justiça Restaurativa (CNJ/PNUD/CDHEP).

➤ Realizar práticas de justiça restaurativa junto ao Sistema de Justiça Criminal e Penitenciário e Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo.

- Estrutura:

- Desembargadora e juíza para coordenação da implantação das ações.

- Equipe técnica prevista para o projeto “Rede Justiça Restaurativa” (CNJ/PNUD/CDHEP):

 - 1 Facilitadora contratada pelo Projeto “Rede Justiça Restaurativa”;

 - Servidores/as facilitadores/as (2 em horário integral e 2 em horário parcial).

- Espaço estruturado para o CEJURES de Rio Branco de acordo com o artigo 6º da Resolução 225/2016 - espaços onde serão realizadas as práticas de JR, bem como será irradiada a JR na comunidade (o espaço deve ser adequado para a equipe, acolhimento do público, realização de atendimentos individuais que respeitem o

sigilo, bem como palestras, seminários, rodas de conversas, audiências públicas e outras atividades que permitam uma atuação sistêmica, horizontal e de construção coletiva para concretização do aspecto comunitário da JR).

- Constituir e/ou fortalecer redes locais parceiras para o desenvolvimento de práticas de justiça restaurativa no CEJURES/TJAC.
- Promover e participar de estudo de casos, formação e supervisão de equipe, acompanhamento dos resultados obtidos e recomendações para a sustentabilidade e continuidade do projeto.
- Sensibilizar juízes, promotores, defensores públicos, corpo técnico do Tribunal para o encaminhamento de casos através de reuniões institucionais, formações, eventos e celebração de convênios.

ETAPA 2

Obs.: Os fluxos serão construídos no âmbito do comitê gestor após sua constituição

- ❖ Ação Estratégica 1: Incluir no planejamento estratégico ações e projetos voltados à expansão da Política Pública Estadual de Justiça Restaurativa no TJAC para além do projeto “Rede Justiça Restaurativa” (CNJ/PNUD/CDHEP).

Atividade:

- Incluir no planejamento estratégico, a partir da avaliação de orçamento e monitoramento de indicadores da política pública, a ampliação da composição na estrutura organizacional do NUJURES, visando a implantação de novos CEJURES, bem como a ampliação das equipes e ambiências para realização das práticas de JR.

Organização institucional:

- Composição do NUJURES (todos com formação em JR):
 - Desembargador/a supervisor/a.
 - Juiz/a coordenador/a.
 - Juízes/as e servidores/as para apoio nas ações designados pelo NUJURES através de edital de seleção.
 - Sociedade Civil constituída por eleição (entidades como OAB, ONGs, movimentos sociais, coletivos ligados às temáticas trabalhadas pela Justiça Restaurativa e por grupos diretamente relacionados).

- Núcleo técnico (todos com formação em JR):

Juízes, servidores, estagiários e parceiros voluntários designados pelo NUJURES através de edital para seleção, com a seguinte composição:

 - Juízes/as coordenadores/as para os CEJURES.
 - Servidor(a) Instrutor(a) para ações de Formação e Supervisão Metodológica.
 - Equipe técnica interdisciplinar dos CEJURES formada por servidores/as facilitadores/as, estagiário/as e voluntários/as (Facilitadores (as) oriundos (as) dos quadros do Tribunal, cedidos por órgãos ou instituições públicas e privadas parcerias, ou, ainda, voluntários da sociedade civil - art. 5º, §1º e art. 6º, III da Resolução

225/2016 do CNJ) – ampliação a depender do número de casos e de atendimentos a partir do monitoramento de indicadores da política pública.

- A atuação de servidores e voluntários na JR, inclusive indicados por instituições parceiras, conforme art. 4º, I, da resolução 225, deve ser reconhecida para fins de cômputo de carga horária e o exercício das funções de facilitador voluntário considerada como tempo de experiência nos concursos para ingresso na magistratura.

- Criar Comitês Gestores Interinstitucionais por localidade onde houver CEJURES com participação do Sistema de justiça, da rede de garantia de direitos, sociedade civil e comunidade em geral - Realiza encontros periódicos para pensar nos caminhos da Justiça Restaurativa como política pública na sociedade, bem como, a partir das vulnerabilidades e questões institucionais e estruturais identificadas com o trabalho com JR, elaborar e realizar ações e políticas públicas para lidar com tais questões.

- Estrutura dos CEJURES:
Espaços qualificados para as Práticas Restaurativas com infraestrutura mínima abaixo preferencialmente em unidades independentes do Fórum de acordo com o artigo 6º da Resolução 225/2016:
 - Sala de recepção acolhedora;
 - Sala de equipe;
 - Sala de atendimento individual (mínimo 2);
 - Sala para círculos e para receber a comunidade (mínimo para 30 pessoas).

- CEJURES Central de Rio Branco.

- CEJURES Comunitários:
Unidades implementadas com foco prioritário na Cidade do Povo, Calafate e Baixada da Sobral (ampliação futura para comunidades e outras cidades a partir do monitoramento e avaliação da política pública).

Iniciativas que já existem que podem ser fortalecidas:
 - Casa de Justiça e Cidadania.
 - Projeto Defensores do Futuro.
 - NAPA.Z.

- CEJURES Itinerante.

- CEJURES Interior: (ampliação futura para outras cidades a partir do monitoramento e avaliação da política pública).

❖ Ação Estratégica 2: Fortalecer as ações de formação continuada, bem como incentivar a participação.

Atividades:

- Inserir formações no plano pedagógico da ESJUD.
- Realizar capacitações sobre JR para disseminar seus valores e princípios.

- Realizar formação de lideranças e servidores/as facilitadores/as.
- Realizar formação de servidores/as instrutores/as para disseminarem as práticas no Estado.
- Construir de forma compartilhada formações para o público externo e comunidade em geral (estimular oferta acadêmica).

❖ Ação Estratégica 3: Fortalecer as articulações interinstitucionais, intersetoriais, multidisciplinares e comunitárias.

Atividades:

- Realizar reuniões periódicas dos Comitês interinstitucionais com permanente reafirmação dos objetivos, especialmente de legitimação e mobilização da Rede de Garantia de Direitos e da Comunidade para participação nas práticas restaurativas e implementação de ações/políticas públicas que possam sanar fatores externos motivadores da violência.
- Implementar Fórum Permanente de JR.
- Realizar ações articuladas com família e comunidade.
- Realizar mapeamento de redes.
- Realizar encontros de rede (Rede intersetorial, rede de proteção à mulher, CIJ, RAESP, movimentos sociais, educação, instituições de segurança pública considerando o policiamento escolar, grupamentos de policiamento comunitário, referências e associações comunitárias, entre outras).
- Articular com outros poderes e instituições para fomentar a construção de uma política estadual de JR para além do âmbito da justiça.
- Dar visibilidade às ações do projeto (seminários, mídias, audiências públicas etc.).

❖ Ação Estratégica 4: Ampliar as ambiências e Metodologias.

Atividades:

➤ Projeto “Rede Justiça Restaurativa” (CNJ/PNUD/CDHEP):

Metodologia:

- Conferências Restaurativas Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC) ; Processos Circulares de Construção de Paz (metodologia Kay Pranis); Conferências de Grupo Familiar (CGF); Círculos Restaurativos (Dominic Barter).

Ambiências (Sensibilizar magistrados - devem ter experiência na área, conhecer os desafios diários da competência judicial. Não precisa ser especialista de JR):

CRIMINAL:

- Audiências de Custódia (JR alternativa à prisão preventiva).
- Varas Criminais (Derivação para o núcleo de JR que seja considerada para sentença ou no ANPP).
- Execução Penal (antecipação da progressão).
- Vara VD (Derivação para o núcleo de JR que seja considerada na sentença).

SOCIOEDUCATIVO:

- Audiências de Apresentação (alternativa à internação provisória).
- Execução das medidas (revisão da medida de internação).

➤ Expansão futura para além do Projeto “Rede Justiça Restaurativa” (CNJ/PNUD/CDHEP):

Metodologia:

- Conferências Restaurativas Vítima-Ofensor-Comunidade (VOC); Processos Circulares de Construção de Paz (metodologia Kay Pranis); Conferências de Grupo Familiar (CGF); Círculos Restaurativos (Dominic Barter)

Ambiências (Sensibilizar magistrados - devem ter experiência na área, conhecer os desafios diários da competência judicial. Não precisa ser especialista de JR):

- Varas de Família.
- Infância e Juventude Protetiva.
- Medidas socioeducativas em meio aberto.
- Juizados Especiais Criminais.
- Alternativas Penais.
- Possibilidades Comunitárias: Escolas, Casa de Justiça e Cidadania, Casa da Mulher, CRAS, instituições de segurança, polícia escolar, polícia comunitária.

❖ Ação Estratégica 5: Fortalecer o monitoramento, avaliação e supervisão da política

Atividades:

- Criar Comitês Gestores Interinstitucionais com participação de rede constituída para a construção de Plano de Ação com indicadores e monitoramento da Política Pública de Justiça Restaurativa no âmbito do TJAC.
- Construir bancos de dados.
- Elaborar relatórios periódicos da equipe para envio ao Comitê Interinstitucional da Justiça Restaurativa.

- Realizar reuniões periódicas do Comitê interinstitucional para o monitoramento dos resultados previstos no Plano de Ação e acompanhamento do impacto do projeto com monitoramento do fluxo de atendimento.
- Monitorar mensalmente os indicadores e ações previstas no Plano de Ação.
- Avaliação anual, com foco na redução do índice de violência.
- Acompanhar sistematicamente a equipe de facilitadores para o desenvolvimento técnico a partir de ações como encontros para estudo, apoio e discussão de casos, estudos temáticos, dentre outras.
- Formar fórum de pesquisadores enquanto campo de pesquisa.
- Avaliar as possibilidades de ampliação/expansão das equipes e dos CEJURES.